



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 20A/2015, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a apresentação de projetos de lei de declaração de utilidade pública no Município Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a apresentação de projetos de lei cuja matéria seja a declaração de utilidade pública de instituições sem fins lucrativos, em atividade no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as associações e fundações que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores à declaração de utilidade pública, com a exata observância do Estatuto Social;
- III - não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- IV - promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou indiscriminado;
- V - possuir diretores com comprovada idoneidade moral.

Art. 3º. Os projetos de lei cuja matéria seja a declaração de utilidade pública de instituições sem fins lucrativos em atividade no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto social;
- II - certidão de registro do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- IV - atestado de autoridade local informando que a instituição está em contínuo funcionamento, nos três últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários;
- V - relatório descritivo das atividades desenvolvidas pela entidade nos três últimos anos;
- VI - ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- VII - qualificação completa dos membros da diretoria atual;
- VIII - certidão de antecedentes de todos os membros da diretoria;
- IX - quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos três últimos anos, assinado por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- X - certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federais e com o INSS;
- XI - certidão de regularidade com o FGTS;
- XII - certidão negativa da Justiça do Trabalho sobre processos trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'

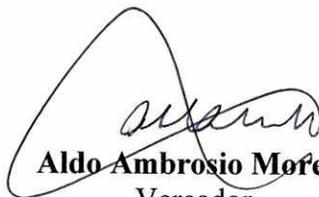


Art. 4º. A Secretaria da Câmara não aceitará o protocolo de projetos de lei que não atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 4 de dezembro de 2015.


Aldo Ambrosio Morfelli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa regulamentar a apresentação de projetos de lei cuja matéria seja a declaração de utilidade pública de instituições sem fins lucrativos, em atividade no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as associações e fundações que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores à declaração de utilidade pública, com a exata observância do Estatuto Social;

III - não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

IV - promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou indiscriminado;

V - possuir diretores com comprovada idoneidade moral.

Para comprovar esses requisitos, os projetos de lei cuja matéria seja a declaração de utilidade pública de instituições sem fins lucrativos em atividade no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, deverão ser instruídos com vários documentos

Em Santa Rita do Sapucaí não há qualquer regulamentação sobre a matéria. Portanto, para que o Município fique em consonância com o Estado e a União, é necessária a aprovação desta lei.

Por isso, peço o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 4 de dezembro de 2015.


Aldo Ambrosio Morelli
Vereador